



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

**PROJETO DE LEI N°. 016/2016, DE 01 DE ABRIL DE 2016.**

***“Autorização de alienação de bens imóveis do Município de Formosa e dá outras providências.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante avaliação, Área de investidura, nos termos do artigo 17, inciso I, letra d, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, e suas posteriores alterações os imóveis lindeiros de área remanescente de propriedade do Município a seguir identificado, situado no perímetro urbano desta cidade:

**I** – Uma área de terreno sendo parte do lote nº. 08, da Quadra nº. 140, situado, no Loteamento denominado Bairro Formosinha, com os seguintes limites e confrontações: **Frente:** limitando-se com a Rua 25, medindo 10,00m (dez metros); **Fundo:** limitando-se com o Lote nº. 08, Matricula nº. 11.414, medindo 10,00m (dez metros); **Lado direito:** limitando-se com o Lote nº. 10, Matricula nº. 36.319, medindo 12,00m (doze metros); **Lado Esquerdo:** limitando-se com os Lotes nº. 05-A e 06, medindo 12,00m (doze metros), perfazendo uma área de extensão superficial de 120,00m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados). Requerente: Clari Terezinha da Silva.

**II** – Uma área de terreno sendo parte do lote nº. 12, da Quadra nº. 140, situado, no Loteamento denominado Bairro Formosinha, com os seguintes limites e confrontações: **Frente:** limitando-se com a Rua 25, medindo 10,00m (dez metros); **Fundo:** limitando-se com o Lote nº. 12, Matricula nº. 50.167, medindo 10,00m (dez metros); **Lado direito:** limitando-se com o Lote nº. 14, medindo 12,00m (doze metros); **Lado Esquerdo:** limitando-se com o Lote nº. 10, Matricula nº. 36.319, medindo 12,00m (doze metros), perfazendo uma área de extensão superficial de 120,00m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados). Requerente: Clari Terezinha da Silva.

**Art. 2º.** Nos termos do disposto na citada Lei nº 8.666/93, o valor da alienação de cada parcela será fixado; previamente, em LAUDO elaborado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, nomeada nos termos do Decreto nº. 398/13, de 02 de fevereiro de 2013, por metro quadrado, sendo que poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas mensais.



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

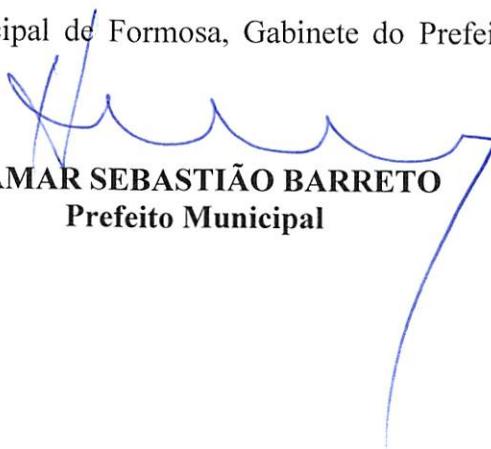
**PROJETO DE LEI N°. 016/2016, DE 01 DE ABRIL DE 2016.**

**Parágrafo Único** - O licitante que desejar efetuar o pagamento à vista, terá o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel.

**Art. 3º.** Sendo a alienação feita na modalidade prestações, o contrato respectivo deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação específica.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

  
**ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

**PROJETO DE LEI N°. 016/2016, DE 01 DE ABRIL DE 2016.**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e demais Pares para encaminhar para apreciação e votação por essa Casa de Leis, o Projeto de Lei que “*Autoriza a alienação de bens imóveis do patrimônio municipal (área de investidura) e dá outras providências*”.

A presente proposta tem por finalidade buscar autorização legislativa, para que se possa promover a venda do imóvel do domínio municipal, sendo este classificado como área de investidura.

A administração dos bens municipais comprehende normalmente a *utilização e conservação* do patrimônio local. *Excepcionalmente*, pode o Município, demonstrada a necessidade ou interesse de *alienar* alguns de seus bens. Exatamente para o caso de alienação, depende o Prefeito de lei autorizadora e do atendimento de exigências especiais impostas por normas superiores que traçam as exigências administrativas para o contrato alienador e **atenda aos requisitos específicos do instituto utilizado**.

Como modalidades de alienação, aponta a doutrina: a venda, a doação, a dação em pagamento, a permuta, a investidura, a legitimação de posse ou a concessão de domínio.

Em princípio, toda alienação de bem público depende de *lei autorizadora*, de *licitação* (Lei 8.666/93) e de *avaliação* da coisa a ser alienada.

Entretanto, há casos de inexigibilidade dessas formas, quando **incompatíveis com a própria natureza do contrato**, conforme ensina Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>

*A alienação de bens imóveis do patrimônio municipal exige autorização por lei, avaliação prévia e concorrência, sendo inexigível esta última formalidade nos casos de doação, dação em pagamento, permuta, legitimação de posse e investidura, por incompatíveis com a natureza do contrato, que tem objeto determinado e destinatário certo (Lei 8.666, de 1993, art. 17, I) – grifos nossos.*

A modalidade que se busca a aprovação do presente projeto é a **investidura**. Conforme estabelece o art. 17, §3º, da Lei de Licitações, “*entende-se por investidura, para os fins desta Lei: I - a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável, por preço nunca inferior*

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal brasileiro**. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 303.



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

**PROJETO DE LEI N°. 016/2016, DE 01 DE ABRIL DE 2016.**

*ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea “a” do inciso II do art. 23 desta Lei.”*

Na definição de Hely Lopes Meirelles<sup>2</sup>, “*investidura é a incorporação de uma área pública isoladamente inconstruível ao terreno particular confinante que ficou afastado do novo alinhamento em razão da alteração do traçado urbano.*”

Exatamente porque a área pública remanescente de alteração do traçado urbano se tornou inconstruível, e inaproveitável a outro particular, permite a Lei de Licitações a sua alienação, conforme estabelece o art. 17, I, “d”, da Lei de Licitações:

*Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

*d) investidura;*

Assim, compete à Câmara Municipal, na análise do presente projeto, verificar se os pressupostos da Lei autorizadora foram cumpridos.

Assim, os elementos fornecidos nestes autos levam a formar um juízo de credibilidade acerca do preenchimento dos requisitos que autorizam a alienação de área de investidura, na forma proposta pelo projeto apresentado.

A área que deverá ser alienada, após autorização legislativa, é uma área isolada de propriedade do Município, que não mais interessa a administração. O valor apurado terá a destinação prevista em Lei, sendo que a receita virá de encontro aos planos de investimentos em área própria.

Contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis à presente iniciativa, aproveito para solicitar, a sua apreciação em regime de urgência, em função da necessidade de atender a compromissos de ordenamento da Cidade.

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO  
PREFEITO MUNICIPAL

---

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal brasileiro.** 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 307.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO E COMARCA DE FORMOSA

Bel. Clarival de Miranda

Tabelião Vitalício

CIC nº 015757401-68

## 2º TABELIONATO DE NOTAS

Bel. Clarival de Miranda Filho

Substituto

Marcelo Augusto Versiani de Miranda

Substituto

TRASLADO    Protocolo 7848    Livro 340    Folha 056/057  
ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZEM  
ROSARITA TAVARES MACIEL ALVES E SEU MARIDO À  
CLARI TEREZINHA DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M quantos esta Pública Escritura de Compra e Venda virem que, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (27/10/2015), nesta Cidade e Comarca de Formosa, Estado de Goiás, em cartório, perante mim, 2º Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: De uma parte, como outorgantes vendedores, ROSARITA TAVARES MACIEL ALVES, costureira, portadora da C.I. RG nº 497.038-SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob nº 189.751.941-91 e seu marido PEDRO ALVES MÁRIO, funcionário público, portador da C.I. RG nº 332.501-SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 114.170.801-91, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime da Comunhão Universal de Bens na Vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados na rua Particular II, nº 22, do bairro Formosinha, nesta cidade; e, de outro lado, como outorgada compradora, CLARI TEREZINHA DA SILVA, comerciante, portadora da C.I. RG nº 2.235.605-SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob nº 256.518.970-20, casada sob o regime da Comunhão de Bens com NERI AMORIM DA SILVA, agricultor, portador da C.I. RG nº 4.428.541-DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 102.146.310-87, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Avenida Tancredo Neves, Condomínio Santa Felicidade, rua 103, Quadra 05, Lote 104, Casa 04, do Setor Sul, nesta cidade; os presentes são pessoas capazes e conhecidas de mim, tabelião, do que dou fé. Pelos outorgantes vendedores me foi dito que sendo senhores e possuidores, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus, real, inclusive hipotecas, mesmo legal dos seguintes imóveis: **PRIMEIRO**: lote nº 08 (oito) da Quadra 140 (cento e quarenta) do loteamento denominado Bairro Formosinha, 2ª zona urbana desta cidade, com os seguintes limites e medidas: - Frente, para uma rua sem denominação, medindo 10,00m (dez metros); fundo, com o lote 07 (sete), medindo 10,00m (dez metros); lado direito, com o lote 10 (dez), medindo 30,00m (trinta metros) e pelo lado esquerdo, com os lotes 04 (quatro), 05 (cinco) e 06 (seis), medindo 30,00m (trinta metros), perfazendo-se uma área total de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) de extensão superficial, havido nos termos do mandado datado de 24/09/1997 dos autos de separação judicial, e que já se encontra devolutivamente registrado às fls. 14 do livro 2-AM sob o nº 03 (três) de ordem, referente a matrícula 11.414 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade; **SEGUNDO**: um lote de terreno situado nesta cidade, no loteamento denominado Bairro Formosinha, identificado pelo nº 12 (doze) da Quadra 140 (cento e quarenta) e com os seguintes limites e metragens: - Frente, confrontando-se com a rua 25 (vinte e cinco), medindo 10,00m (dez metros); fundo, confrontando-se com o patrimônio público municipal, medindo 10,00m (dez metros); lado direito, confrontando-se com o lote 14 (quatorze), medindo 30,00m (trinta metros) e pelo lado esquerdo, confrontando-se com o lote 10 (dez), medindo 30,00m (trinta metros), perfazendo-se uma área total de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) de extensão superficial, havido em 29/07/2010 por compra feita a Izabela

Continua na Página 2 (Verso)

Regina Araújo Pinto e seu marido nos termos da escritura pública lavrada às fls. 091/92vº do livro 599 do 1º Ofício de Notas local, e que já se encontra devidamente registrada às fls. 019 do livro 2-DQ sob o nº 03 (três) de ordem, referente a matrícula 36.319 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade; **TERCEIRO:** um lote de terreno situado nesta cidade, no loteamento denominado Bairro Formosinha, 2ª zona urbana desta cidade, identificado pelo nº 10 (dez) da Quadra 140 (cento e quarenta), com as seguintes confrontações e metragens: - Frente, confrontando-se com proponente comprador, medindo 10,00m (dez metros); fundo, confrontando-se com o lote 09 (nove), medindo 10,00m (dez metros); lado direito, confrontando-se com o lote 12 (doze), medindo 12,00m (doze metros) e pelo lado esquerdo, confrontando-se com o lote 08 (oito), medindo 12,00m (doze metros), perfazendo-se uma área total de 120,00m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados) de extensão superficial, havido em 01/12/2009 por compra feita a Antonia Fernandes Tavares e seu marido nos termos da escritura pública lavrada às fls. 013/014vº do livro 583 do 1º Ofício de Notas local, e que já se encontra devidamente registrada às fls. 067 do livro 2-FL sob o nº 01 (um) de ordem, referente a matrícula 50.167 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade; acham-se contratados com a outorgada compradora por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato vendidos lhe tem, os imóveis retro descritos e caracterizados, pelo preço certo e ajustado de R\$ 543.758,40 (quinhentos e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), sendo R\$ 444.273,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e duzentos e setenta e três reais) do primeiro imóvel, R\$ 77.061,00 (setenta e sete mil e sessenta e um reais) do segundo imóvel e R\$ 28.424,40 (vinte e oito mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos) do terceiro imóvel; importância essa que os outorgantes vendedores confessam e declararam já haver recebido em moeda corrente, pelo que se dão por pagos e satisfeitos dando a outorgada compradora plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obrigam a responder pela evicção de direito, pondo a outorgada compradora a par e a salva de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa da mesma compradora todo o seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da cláusula CONSTITUTI. Pela outorgada compradora me foi dito que aceita esta escritura em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida, ficando ratificado todos os dizeres impressos. Foram extraídas e ficam em Cartório arquivadas, as Certidões de que trata a Lei 7.433 de 18 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 93.240/86. a) Certidão Negativa de Débito em Dívida Ativa da Receita Estadual. b) Certidão Negativa de Ações Cíveis do Cartório Distribuidor. c) Certidão Negativa de Débitos Municipais (IPNU/ITU) com CCI nº 17851 / 36061 e 36067 expedida pela Prefeitura Municipal. d) Certidão Negativa de Ônus, expedida pelo Registro Imobiliário. e) Certidão Negativa de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias, expedida pelo Registro Imobiliário. f) Certidão de Inteiro Teor da Matrícula, expedida pelo Registro Imobiliário. g) Certidão Negativa de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal. h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho. Os outorgantes declaram nos termos do Decreto nº 93.240 de 09 de Setembro de 1.986, Parágrafo 3º do Artigo 1º que regulamenta a lei 7.433/85, sob pena de responsabilidade Civil e Penal, a não existência de quaisquer ações reais e



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO E COMARCA DE FORMOSA**

**Bel. Clarival de Miranda**  
*Tabelião Vitalício*  
CIC nº 015757401-68

## **2º TABELIONATO DE NOTAS**

**Bel. Clarival de Miranda Filho**  
*Substituto*

**Marcelo Augusto Versiani de Miranda**  
*Substituto*

TRASLADO Protocolo 7848

Livro 340

Folhas 056/057

pessoais reipersecutórias relativas aos imóveis e de outros ônus reais incidentes sobre os mesmos. Os impostos de transmissão "inter vivos" foram pagos pelas guias DUAM's nºs 1305836 / 1305835 e 1305837 de 26/10/2015 no importe de R\$ 10.875,17, sobre a avaliação global de R\$ 143.758,40, feitas pela Prefeitura Municipal desta cidade, recolhidos Banco do Brasil S/A, conforme autenticações 2.2AA.FFD.7FE.B85.C86, 9.272.172.0A4.9CC.850 e E.644.B87.E9C.D07.3B7. "**EMITIDA A DOI**". E por se acharem assim contratadas, me pediram que lhes fizesse a presente escritura que, lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam. Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens relativo ao CPF 189.751.941-91, HASH Nº 78d1.298d.4a1b.5a0e.28a7.aaa6.3278.f4da.bf5f.023; CPF 114.170.801-91, HASH Nº 6e06.1363.f54e.706e.d6b8.590f.aad3.c12c.8d25.44e. Emolumentos: R\$1.041,12, Taxa Judiciária: R\$31,86, FUNDESP-PJ: R\$104,11, ISS: R\$31,23. Eu, Soraya dos Santos Marques Carvalho, Escrevente, que a digitei. Eu, Clarival de Miranda Filho, Tabelião Substituto que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. Formosa-GO, 27 de outubro de 2015. Clarival de Miranda Filho, Tabelião Substituto. (aa.) ROSARITA TAVARES MACIEL ALVES, Outorgante, PEDRO ALVES MÁRIO, Outorgante e CLARI TEREZINHA DA SILVA, Outorgada. Nada mais.

Formosa - GO, 28 de outubro de 2015

~~Em Testemunho da Verdade~~

Clarival de Miranda Filho  
Tabelião Substituto

1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Formosa  
Rua Archanuera 125, Centro, Formosa-GO. 61-3632-1088 e 1085 [tabelionato@carroviadeformosa.com.br](mailto:tabelionato@carroviadeformosa.com.br)

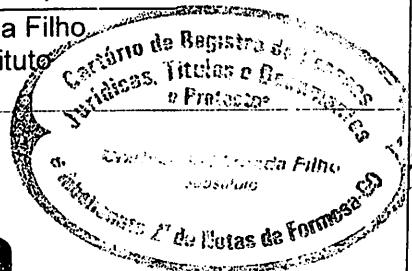
Protocolo nº 121.295, de 29 de Outubro de 2015.

R.8-11.414, Compra  
Número da 2015

R.7-36.319, Compra e Venda - 2º Tab (Escrit),  
Novembro de 2015.

Novembro de 2015. — Registro de  
R.5-50.167, Compra e Venda - 2º Tab. (Escrit.)

**Novembre de 2015.**





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO E COMARCA DE FORMOSA

Bel. Clarival de Miranda  
Tabelião Vitalício  
CIC nº 015757401-68

## 2º TABELIONATO DE NOTAS

Bel. Clarival de Miranda Filho  
*Substituto*  
Marcelo Augusto Versiani de Miranda  
*Substituto*

**TRASLADO** **Protocolo 7849** **Livro 340** **Folhas 058/059**  
**ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZEM**  
**ANTÔNIA FERNANDES TAVARES E SEU MARIDO À CLARI**  
**TEREZINHA DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:**

S A I B A M quantos esta Pública Escritura de Compra e Venda virem que, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (27/10/2015), nesta Cidade e Comarca de Formosa, Estado de Goiás, em cartório, perante mim, 2º Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: De uma parte, como outorgantes vendedores, ANTÔNIA FERNANDES TAVARES, do lar, portadora da C.I. RG nº 2.147.821-SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob nº 634.398.591-34 e seu marido ULISES MACIEL TAVARES, marceneiro, portador da C.I. RG nº 277.489-MJDPF/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 053.205.771-68, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados na rua 15, nº 894, do bairro Formosinha, nesta cidade; e, de outro lado, como outorgada compradora, CLARI TEREZINHA DA SILVA, comerciante, portadora da C.I. RG nº 2.235.605-SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob nº 256.518.970-20, casada sob o regime da Comunhão de Bens, com NERI AMORIM DA SILVA, agricultor, portador da C.I. RG nº 4.428.541-DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 102.146.310-87, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Avenida Tancredo Neves, Condomínio Santa Felicidade, rua 103, Quadra 05, Lote 104, Casa 04, do Setor Sul, nesta cidade; os presentes são pessoas capazes e conhecidas de mim, tabelião, do que dou fé. Pelos outorgantes vendedores me foi dito que sendo senhores e possuidores, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus, real, inclusive hipotecas, mesmo legal de lote nº 10 (dez) da Quadra 140 (cento e quarenta), do loteamento denominado Bairro Formosinha, 2ª zona urbana desta cidade, com os seguintes limites e confrontações: - Frente, com uma rua sem denominação, medindo 10,00m (dez metros); fundo, com o lote 09 (nove), medindo 10,00m (dez metros); lado direito, com o lote 11 (onze), medindo 30,00m (trinta metros) e pelo lado esquerdo, com o lote 08 (oito), medindo 30,00m (trinta metros), perfazendo-se uma área total de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) de extensão superficial; havido em 27/01/1983 pelo preço de Cr\$ 4.658,00 por compra feita a Prefeitura Municipal de Formosa, conforme consta na escritura pública lavrada às fls. 97/99 do livro 183, destas Notas, e que já se encontra devidamente registrada às fls. 51 do livro 2-AM sob o nº 01 (um) de ordem, referente a matrícula 11.451 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade; acham-se contratados com a outorgada compradora por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato vendido lhe tem, o imóvel retro

descrito e caracterizado, pelo preço certo e ajustado de R\$ 71.061,00 (setenta e um mil e sessenta e um reais); importância essa que os outorgantes vendedores confessam e declaram já haver recebido em moeda corrente, pelo que se dão por pagos e satisfeitos dando a outorgada compradora plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obrigam a responder pela evicção de direito, pondo a outorgada compradora a par e a salva de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa da mesma compradora todo o seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da cláusula CONSTITUTI. Pela outorgada compradora me foi dito que aceita esta escritura em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida, ficando ratificado todos os dizeres impressos. Foram extraídas e ficam em Cartório arquivadas, as Certidões de que trata a Lei 7.433 de 18 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 93.240/86. a) Certidão Negativa de Débito em Dívida Ativa da Receita Estadual. b) Certidão Negativa de Ações Cíveis do Cartório Distribuidor. c) Certidão Negativa de Débitos Municipais (IPNU/ITU) com CCI nº 48.999 expedida pela Prefeitura Municipal. d) Certidão Negativa de Ônus, expedida pelo Registro Imobiliário. e) Certidão Negativa de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias, expedida pelo Registro Imobiliário. f) Certidão de Inteiro Teor da Matrícula, expedida pelo Registro Imobiliário. g) Certidão Negativa de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal. h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho. Os outorgantes declaram nos termos do Decreto nº 93.240 de 09 de Setembro de 1.986, Parágrafo 3º do Artigo 1º que regulamenta a lei 7.433/85, sob pena de responsabilidade Civil e Penal, a não existência de quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo. O imposto de transmissão "inter vivos" foi pago pela guia DUAM nº 1305834 de 26/10/2015 no importe de R\$ 1.421,22, sobre a avaliação de R\$ 71.061,00, feita pela Prefeitura Municipal desta cidade, recolhido no Banco do Brasil S/A, conforme autenticação 3.84A.692.E0C.446.7E8. "EMITIDA A DOI". E por se acharem assim contratadas, me pediram que lhes fizesse a presente escritura que, lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam. Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens relativo ao CPF 634.398.591-34, HASH Nº 939e.1364.5f4f.86f5.8a96.f9cf.df3f.7376.edcb.f21. Emolumentos: R\$1.041,12, Taxa Judiciária: R\$31,86, FUNDESP-PJ: R\$104,11, ISS: R\$52,06. Eu, Soraya dos Santos Marques Carvalho, Escrevente, que a digitei. Eu, Clarival de Miranda Filho, Tabelião Substituto que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. Formosa-GO, 27 de outubro de 2015. Clarival de Miranda Filho, Tabelião Substituto. (aa.) ANTÔNIA FERNANDES TAVARES, Outorgante, ULISES MACIEL TAVARES, Outorgante e CLARI TEREZINHA DA SILVA, Outorgada. Nada mais. Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu,



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO E COMARCA DE FORMOSA

Bel. Clarival de Miranda

Tabelião Vitalício  
CIC nº 015757401-68

## 2º TABELIONATO DE NOTAS

Bel. Clarival de Miranda Filho  
*Substituto*

Marcelo Augusto Versiani de Miranda  
*Substituto*

TRASLADO Protocolo 7849

Livro 340

Folhas 058/059

, Clarival de Miranda Filho, Tabelião Substituto,  
que a transladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Selo  
digital 01651506121527079100005 consulte em  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>.

Formosa - GO, 28 de outubro de 2015

Em Testemunho

da Verdade.

Clarival de Miranda Filho  
Tabelião Substituto

1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Formosa  
Rua Anhangabaú 125, Centro, Formosa-GO, 61.3632-1088 e 1086 atendimenton@certidodeformosa.com.br

Protocolo nº 121.294, de 29 de Outubro de 2015.

AV.5-11.451, Inscrição Imobiliária, de 18 de Novembro de 2015 Primeiro

AV.6-11.451, Qualificação, de 18 de Novembro de 2015.

R.7-11.451, Compra e Venda - 2º Tabelionato (Escrit), de 18 de Novembro de 2015.

AV.8-11.451, Pacto no Livro 2, de 18 de Novembro de 2015.

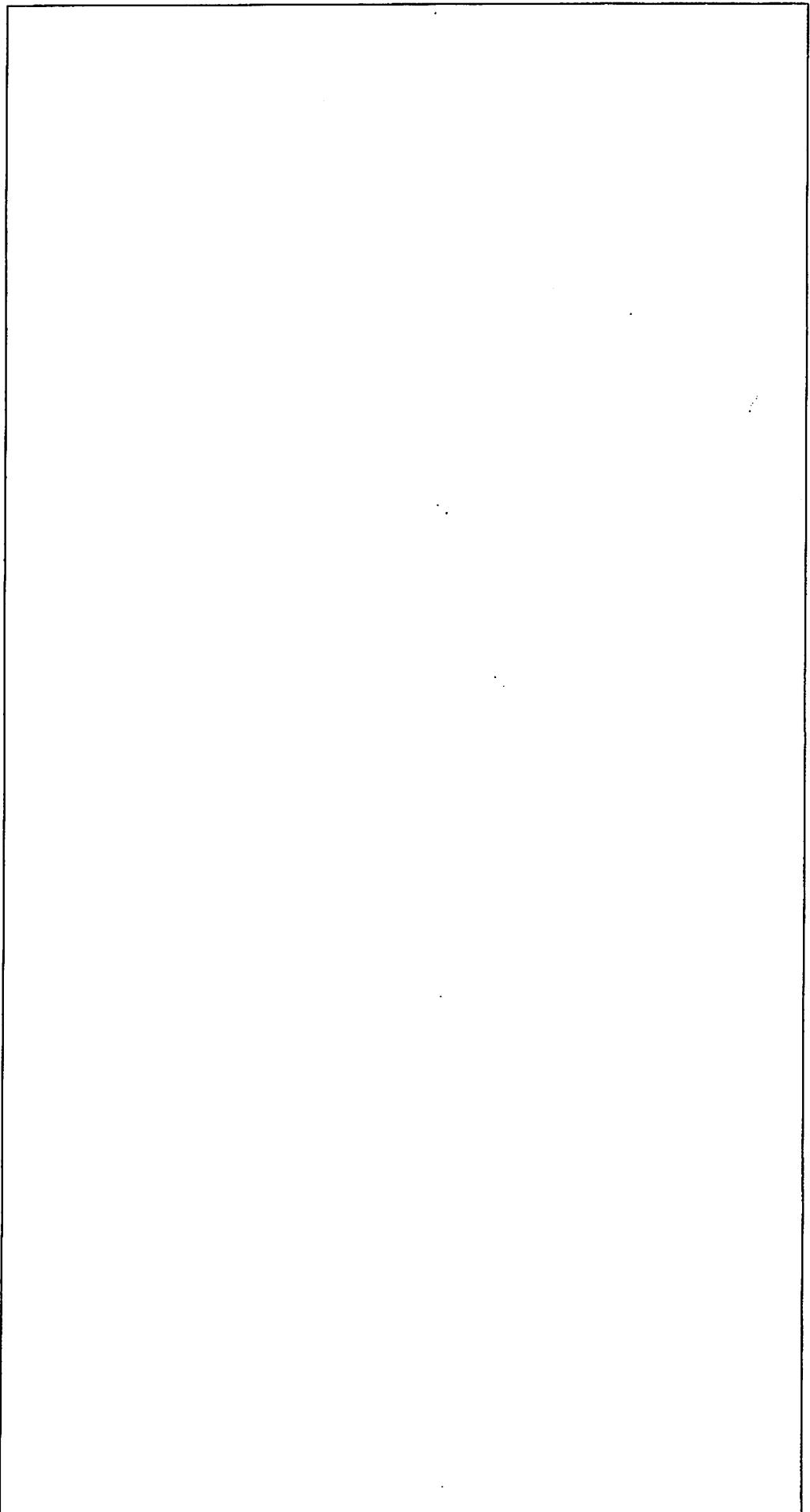
1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Formosa  
Rua Anhangabaú 125, Centro, Formosa-GO, 61.3632-1088 e 1086 atendimenton@certidodeformosa.com.br

2015.

Primo  
Tabelionato  
de Notas e  
Registro de  
Imóveis

Certidão de Registro da Pessoa  
Jurídicas, Títulos e Documentos  
e Protetor  
Clarival de Miranda Filho  
Substituto  
e Tabelionato 2º de Notas de Formosa





## **MEMORIAL DESCRIPTIVO**

### **ÁREA DE INVESTIDURA**

**IMÓVEL: LOTE 12 DA QUADRA 140 – BAIRRO FORMOSINHA**

**MUNICÍPIO: FORMOSA – GO**

**PROPRIETÁRIO: CLARI TEREZINHA DA SILVA**

**ÁREA TOTAL: 120,00m<sup>2</sup>**

#### **Limites e Metragens:**

Frente: limitando-se com a **Rua 25**, medindo **10,00m** (dez metros).

Fundo: limitando-se com o **Lote nº12, Matrícula nº 50.167**, medindo **10,00m** (dez metros).

Lado direito: limitando-se com o **Lote nº14**, medindo **12,00m** (doze metros).

Lado Esquerdo: limitando-se com o **Lote nº 10, matrícula nº 36.319**, medindo **12,00m** (doze metros).

Formosa/GO., 18 de fevereiro de 2016

*Valdeci Gomes de Melo*  
Eng. Arquiteto  
CREA 22434/D/DF  
Cód. Credenciamento C22

## **MEMORIAL DESCRIPTIVO ÁREA DE INVESTIDURA**

**IMÓVEL: LOTE 08 DA QUADRA 140 – BAIRRO FORMOSINHA**

**MUNICÍPIO: FORMOSA – GO**

**PROPRIETÁRIO: CLARI TEREZINHA DA SILVA**

**ÁREA TOTAL: 120,00m<sup>2</sup>**

### **Limites e Metragens:**

Frente: limitando-se com a **Rua 25**, medindo **10,00m** (dez metros).

Fundo: limitando-se com o **Lote nº08, Matrícula nº 11.414**, medindo **10,00m** (dez metros).

Lado direito: limitando-se com o **Lote nº10, Matrícula nº 36.319**, medindo **12,00m** (doze metros).

Lado Esquerdo: limitando-se com os **Lotes nº 05-A e 06**, medindo **12,00m** (doze metros).

Formosa/GO., 18 de fevereiro de 2016

*Valdeci Gomes de Melo*  
Eng. Agrimensor  
CREA 22434/D DF  
Cód. Credenciamento C22



TONY

*Validet Gomes de Melo*  
Eng. Agrimensor

*Credenciales de la C.E.C.*

AREA TOTAL

1.260,00m<sup>2</sup>

DESIGNACAO DATA: JANEIRO 2016

MUNICIPIO: FORMOSA-GO

PROPRIEDADE: LOTES 08, 10 E 12 DA QUADRADA 140 - BAIRRO FORMOSINA

(ha)

PROPRIETARIO:

CLARI TEREZINHA DA SILVA

ESCALA: 1/400

|                       |                        |      |               |                      |      |            |                        |
|-----------------------|------------------------|------|---------------|----------------------|------|------------|------------------------|
| AREA TOTAL DOCUMENTAL | 1.020,00m <sup>2</sup> | RTs. | SOBRA DE AREA | 240,00m <sup>2</sup> | RTs. | AREA TOTAL | 1.260,00m <sup>2</sup> |
| DESIGNACAO            |                        |      |               |                      |      |            |                        |
|                       |                        |      |               |                      |      |            |                        |

ESCALA 1:400  
0 5 10 15 20 m

|     |               |             |                   |                   |              |
|-----|---------------|-------------|-------------------|-------------------|--------------|
| P11 | 8 278 450,419 | 250,645,721 | 15°33'33,39673" S | 47°19'30,03496" W | ESCALA 1:400 |
| P10 | 8 278 459,462 | 250,649,991 | 15°33'33,10419" S | 47°19'29,88840" W |              |
| P09 | 8 278 472,273 | 250,622,864 | 15°33'32,67797" S | 47°19'30,79376" W |              |
| P12 | 8 278,454,188 | 250,614,224 | 15°33'32,97051" S | 47°19'30,94032" W |              |
| P08 | 8 278 441,377 | 250,641,451 | 15°33'33,68927" S | 47°19'30,18152" W |              |
| P07 | 8 278,436,253 | 250,652,302 | 15°33'33,85976" S | 47°19'29,81938" W |              |
| P06 | 8 278 445,295 | 250,656,572 | 15°33'33,56722" S | 47°19'29,67282" W |              |
| P04 | 8 278 454,337 | 250,660,842 | 15°33'33,27767" S | 47°19'29,52626" W |              |
| P03 | 8 278 463,380 | 250,665,113 | 15°33'32,98213" S | 47°19'29,37970" W |              |
| P02 | 8 278 468,504 | 250,654,262 | 15°33'32,81164" S | 47°19'29,74185" W |              |
| P01 | 8 278 481,315 | 250,627,135 | 15°33'32,38543" S | 47°19'30,64720" W |              |

Latitude

Longitude

(m)

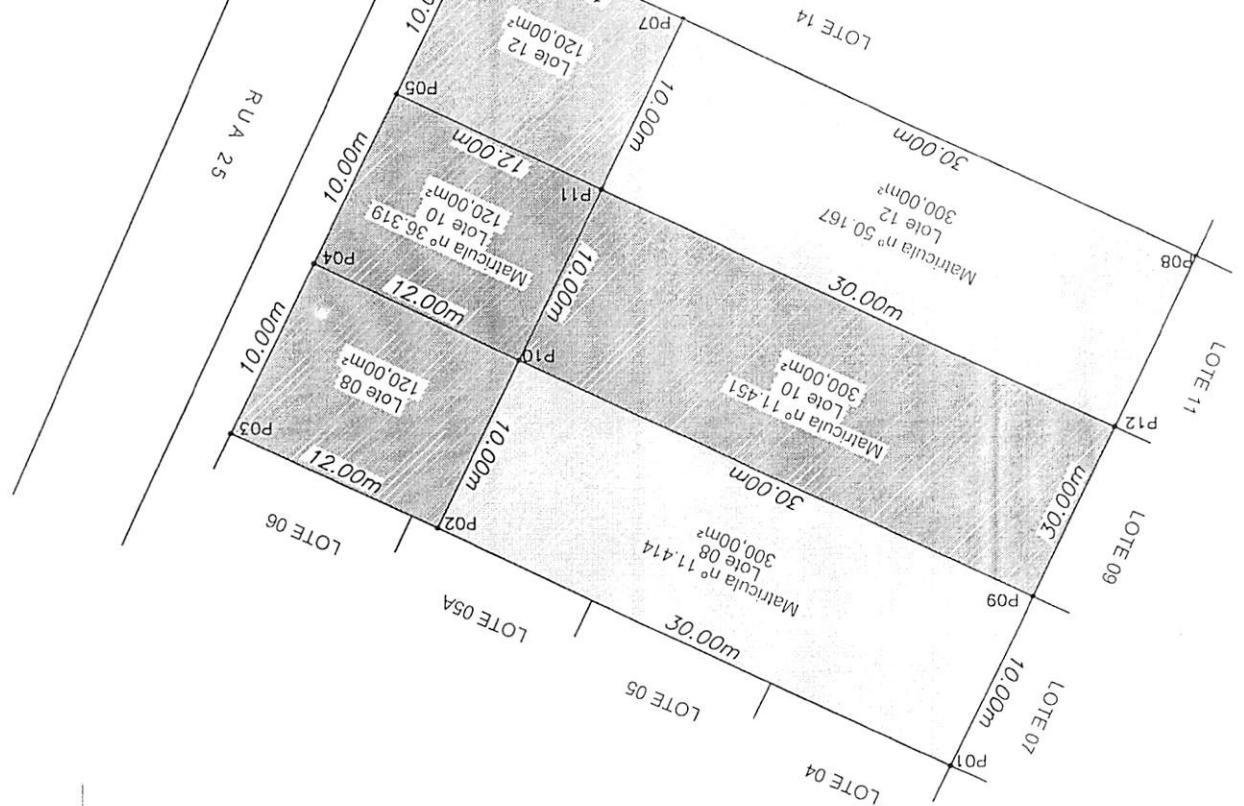
Coord. Este

(m)

Coord. Norte

(m)

E斯塔ção





ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA  
SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Requerente: Clari Terezinha da Silva

Protocolo Nº: 2016004301

Assunto: Regularização de área por investidura

### Parecer Topográfico

Após verificação “*in loco*”, por topógrafos deste Departamento Municipal, constata-se que o imóvel por sua situação, se confere com os trabalhos técnicos, Mapas e Memoriais Descritivos de fls. junto aos Autos justificando a requisição de Regularização de área por investidura.

É o que nos cumpre informar.

Formosa-GO, 03 de março de 2016.

*Adão da Silva Oliveira*  
Adão da Silva Oliveira  
TOPÓGRAFO  
Fone: (61) 9602-6272